



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CORREGEDORIA REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ.

A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – CRE/PI, neste ato representada pelo Corregedor, Desembargador José Ribamar Oliveira, e, de outro lado, a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal Francisco Hélio Camelo Ferreira.

CONSIDERANDO a grande demanda de consultas às informações do Cadastro Nacional de Eleitores pelos órgãos do Poder Judiciário para fins de instrução processual;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de procedimentos que simplifiquem e agilizem as atividades rotineiras no Poder Judiciário, em respeito aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que regem a Administração Pública em todas suas esferas;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 11.419/06, no art. 29 da Resolução nº 21.538/03-TSE, bem como no Provimento nº 06/06-CGE;

CELEBRAM, nos termos da Lei 8.666/93, o presente acordo de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem como objeto a cooperação entre os convenientes em permitir e estimular o acesso a dados do cadastro eleitoral pelos Juízes Federais da Seção Judiciária do Piauí, por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, conforme Provimento CRE/PI nº 09/2010, em anexo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRE/PI

A CRE/PI, compromete-se a:

- a) realizar o cadastramento das autoridades judiciais e servidores por estas indicados, após o devido preenchimento do formulário próprio constante do Provimento em anexo, verificada a apresentação da documentação pertinente;
- b) disponibilizar o acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, para magistrados e servidores devidamente cadastrados, buscando a solução de eventuais problemas;
- c) viabilizar, por meio do endereço eletrônico cre@tre-pi.jus.br, o atendimento dos pedidos, feitos por autoridades cadastradas, de informações constante do Cadastro Eleitoral, caso o SIEL fique indisponível por período superior a 5 (cinco) dias.
- d) repassar todas as informações necessárias à utilização do sistema, prestando auxílio aos usuários em caso de dúvidas e problemas em seu acesso e operação.
- e) manter atualizado, com base nas informações fornecidas nos formulários recebidos, e por meio de consultas aos cadastrados ou à Justiça Federal de Primeira Instância do Estado, sempre que considerar necessário, o cadastro de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Piauí usuários do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA JF/PI

A JF/PI compromete-se a:

- a) estimular a utilização do SIEL pelos Juízes Federais da Seção Judiciária do Piauí, recomendando a realização do cadastramento no sistema mediante apresentação à CRE/PI do formulário devidamente preenchido e, no caso de servidor, acompanhado do ato delegatório;
- b) comunicar aos magistrados federais de primeiro grau do Estado do Piauí que, desde 13 de janeiro de 2014, as informações do cadastro eleitoral serão atendidas somente por meio da consulta direta ao SIEL, restituindo-se as solicitações formuladas em desacordo com o presente termo de cooperação.
- c) informar às autoridades judiciais piauienses acerca da possibilidade de indicação de até dois servidores para também acessarem o sistema, mediante o devido e necessário ato delegatório, com expedição de portaria específica, nos termos do anexo Provimento da CRE/PI.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

- d) determinar que, caso ocorra mudança de lotação, alteração de e-mail cadastrado ou suspensão de ato delegatório, o magistrado proceda à devida e imediata atualização, por meio de comunicação à CRE/PI.
- e) fornecer dados atualizados dos magistrados, com as respectivas lotações e contatos, em resposta a consultas da CRE/PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente acordo não envolve transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza entre os convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo, mediante prévia comunicação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, em prazo menor, quando houver superveniência de norma legal, infralegal ou fato relevante que o torne inexequível, os convenientes poderão resilir este termo,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Desde que em comum acordo e sem que haja comprometimento da finalidade da avença originalmente firmada, o presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de termo aditivo firmado entre os convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste acordo ou de seus aditamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela JF/PI no Diário da Justiça – DJ/PI e no Diário da Justiça Eleitoral, pela CRE/PI.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os signatários mediante aditamento.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente acordo.

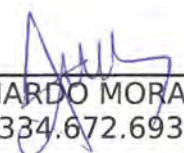
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

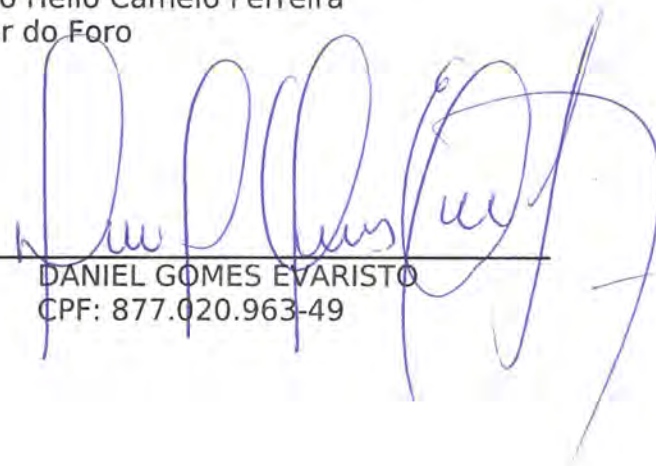
Teresina(PI), 13 de dezembro de 2013.


CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. José Ribamar Oliveira
Corregedor


JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PIAUÍ
Juiz Federal Francisco Hélio Camelo Ferreira
Diretor do Foro

Testemunhas:


LEONARDO MORAES JÚNIOR
CPF: 334.672.693-20


DANIEL GOMES EVARISTO
CPF: 877.020.963-49



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

PROVIMENTO Nº 09/2010 – CRE/PI

Disciplina a nova sistemática quanto ao fornecimento de informações do cadastro eleitoral por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL.

O Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Regional Eleitoral zelar pela fiel execução das leis e instruções, pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais, nos termos do art. 20, inciso II da Resolução TRE-PI nº 107, de 04 de julho de 2005 (RITRE-PI), alterada pelas Resoluções TRE-PI nºs 114/2005, 126/2006 e 139/2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1º, §2º, inc. III, alínea "b", da Lei nº 11.419/06, art. 29 da Resolução nº 21.538/03-TSE, bem como o Provimento nº 06/06-CGE;

CONSIDERANDO que cabe a esta Corregedoria a adoção de procedimentos que simplifiquem e agilizem as atividades rotineiras, em observância aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de mecanismo que propicie uma resposta mais célere à grande demanda de consulta a esta Corregedoria pelos órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, no que tange às informações do Cadastro Nacional de Eleitores, para fins de instrução processual;

RESOLVE:

Art. 1º. O fornecimento de informações constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, a partir de 20 de setembro do ano em curso, realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante solicitação efetuada na página deste Tribunal ("www.tre-pi.jus.br/siel").

Art. 2º. Para a obtenção de informações do Cadastro Nacional de Eleitores, por meio do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, as Autoridades Judiciais e o Ministério Público deverão efetuar o prévio cadastramento, através de formulário próprio.

Parágrafo único. O acesso ao referido Sistema será permitido ao legitimado e até dois servidores, mediante o devido e necessário ato delegatório (art. 3º do Provimento nº 06/06 – CGE).

Art. 3º. O acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL dar-se-á por intermédio da criação de usuário e senha, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, § 2º, inc. III, alínea "b", da Lei nº 11.419/06.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

§ 1º O nome do usuário a ser cadastrado deverá corresponder ao e-mail pessoal, de natureza funcional, da Autoridade Judicial, membro do Ministério Público ou de servidor devidamente legitimado mediante ato delegatório, não se admitindo, para tal fim, endereço eletrônico de utilização comum pelo setor ou unidade.

§ 2º O endereço eletrônico a ser utilizado como usuário no Sistema de Informações Eleitorais - SIEL deverá estar diretamente vinculado ao Poder ou Órgão que deu origem à consulta processual, não se admitindo, naqueles casos em que o Magistrado ou membro do Ministério Público também responda pela serventia eleitoral, a utilização de e-mail funcional desta Justiça Especializada.

§ 3º A senha de acesso ao citado Sistema terá validade de 2 (dois) anos aos legitimados e de 1 (um) ano aos servidores mediante ato delegatório.

Art. 4º. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender, a qualquer tempo, o acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, na hipótese de sua utilização de forma incorreta ou indevida, podendo, ainda, se necessário, adotar as providências legais para o caso em concreto.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE E CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 20 de agosto de 2010.



HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Corregedor Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ANEXO II DO PROVIMENTO Nº 09/2010 – CRE/PI- PORTARIA SIEL

Portaria nº (número) – (identificação)

(cargo da autoridade), no uso de suas atribuições, considerando o contido no Provimento nº 6/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e no Provimento nº 09/2010, da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí,

RESOLVE:

Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, do (cargo do servidor), matrícula nº (número), (nome do servidor) e do (cargo do servidor), matrícula nº (número), (nome do servidor), para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais desta (órgão).

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

(cidade), (data).

(assinatura)

(nome autoridade),

(cargo da autoridade).